



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 96/2018

Pregão Presencial nº 63/2018
Processo nº 157/2018

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PAS- SAGEIRO COM DEFICIÊNCIA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **Vicente Juliano Minguili Canelada**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP e **SAFRA - SÃO FRANCISCO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, com sede à Av. Dib Jorge, nº 11, Parque Industrial, na cidade de Penápolis/SP, inscrita no CNPJ sob nº 54.847.926/0001-46 e Inscrição Estadual nº 521.017.779.116 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **José Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 5.564.828-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 734.158.558-72, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, nº 456, Apto 12, Santa Cecília, na cidade de São Paulo/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 63/2018, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de:

1.1.1 - 01 (uma) unidade de veículo novo, zero quilômetro, ano de fabricação a partir de 2018, capacidade mínima de 04 (quatro) lugares, incluindo o cadeirante, sendo que na ausência deste, deverá ser preservado 05 (cinco) lugares, cor branca, 1.8, potência mínima de 100 cavalos, bicombustível, com 4 portas, travas elétricas das portas e porta-malas, chave tipo canivete com controle remoto de destravamento das portas, Direção hidráulica, ar-condicionado, ar quente, airbag duplo frontal, freios ABS com ebd, limpador do vidro traseiro, vidros e travas elétricas, alarme com acionamento por controle remoto na chave tipo canivete, sistema de som e rádio, bagageiro no teto, computador de bordo, faróis e lanternas de neblina, sensor de estacionamento, tapetes, proteção de motor/cárter, equipamentos com todos os acessórios exigidos pela regulamentação do código nacional de trânsito. Marca: **GM/Chevrolet**. Modelo: **Spin 1.8 Flex 2018/2018**.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DA ADAPTAÇÃO:

- a) Rebaixamento do piso em aço-carbono com pintura epóxi, sem efetuar ponto de solda no veículo;
- b) Substituição do tanque de combustível;
- c) Abertura de emergência na porta posterior;
- d) Vedação completa da porta posterior para evitar entrada de poeira e gases de combustão;
- e) Geometria das ancoragens em conformidade com o Regulamento UNECE 14 e Norma ISSO 10542;
- g) Cinto de segurança de três pontas para o cadeirante;
- h) Ancoragem anterior com atuação elétrica com dispositivo de retenção no embarque;
- i) Ancoragem posterior com desengate rápido com sistema Slide & Click;
- j) Reposicionamento do banco posterior com engate/desengate rápido;
- k) Revestimento em ABS em conformidade com a norma de acabamento interno de veículos;
- l) Rampa tipo manual dobrável, quando recolhida não pode prejudicar a visão traseira pelo vidro de vigia por parte do motorista. Inclinação máxima 15°. Capacidade de carga 250 kg;
- m) Iluminação da área da cadeira de rodas acionadas automaticamente com a abertura das portas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

1.2 - O prazo de garantia do veículo será de 12 (doze) meses a contar da data de sua entrega no Almoxarifado Municipal, sem limite de quilometragem.

1.3 - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá proceder por sua conta e risco o conserto de quaisquer defeitos e a troca das peças que se fizerem necessários, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, desde que oriundos de defeitos de fabricação, vícios de qualidade do material empregado e desgaste prematuro com o uso adequado do equipamento.

1.4 - As revisões de fábrica obrigatórias durante o período de garantia, determinadas pelo manual do fabricante, serão realizadas por assistência técnica, indicada pelo fabricante ou concessionária autorizada, informada pela **CONTRATADA**, sendo que terão todas as despesas de insumos e mão de obra por conta da mesma, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer destes ônus.

1.5 - O fabricante do veículo deverá oferecer assistência técnica, localizada a uma distância não superior a 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Pederneiras.

1.6 - Caso, durante o período de garantia do veículo, a assistência técnica indicada pelo fabricante ou concessionária, não esteja mais instalada dentro da localização prevista no item 1.5, todas as despesas de locomoção/transporte do veículo, para eventuais manutenções e revisões, na sede da mesma, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

2 - DA ENTREGA

2.1 - O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Pederneiras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

2.2 - A entrega do veículo deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Rua Castelo Branco, nº 0-1165 – Jardim Califórnia, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte do veículo até ao Almoxarifado Municipal, em veículo próprio, tipo plataforma ou prancha ou outro equipamento para transporte adequado para tal finalidade, ficando vedada a locomoção do veículo mediante a sua condução (transitar por meios próprios) em vias públicas.

2.4 - A **CONTRATADA** será responsável pela devida regularização do Veículo junto ao DETRAN, sendo que o licenciamento e emplacamento deverão ser realizados no Município de Pederneiras, em nome da Prefeitura Municipal de Pederneiras.

2.5 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações.

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.7 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3 - DOS VALORES

3.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) pelo veículo, conforme preço final obtido no Pregão Presencial nº 63/2018.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega efetiva do veículo no Almoxarifado Municipal, devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Pederneiras, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria Municipal de Logística.

3.2.1 - Caso o veículo seja entregue dentro do período eleitoral, o pagamento somente poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o seu término.

3.3 - Caso a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida, na forma do item 3.2.

3.4 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

3.5 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

3.6 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 3.4 e 3.5 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, no presente contrato, nos documentos técnicos fornecidos, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e na legislação em vigor.
- b) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- c) Responder pela garantia, reparos e reposição de todos os componentes instalados no veículo.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

4.2 - Compete ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, inclusive emitir a "Ordem de Fornecimento".
- c) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- d) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.
- e) Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho.
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

5 - DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do veículo:

5.1.1.1 - Até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da obrigação por dia de atraso;

5.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

5.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

5.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2 - O não atendimento das condições estabelecidas no item 1.3, da cláusula 01 deste contrato, durante o período de garantia, ensejará a aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, bem como das demais sanções previstas no item 5.1 desta cláusula 05.

5.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

5.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.5 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

7.1.1 - Ficha nº 898 – Equipamentos e Material Permanente – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade - MAC.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 63/2018 à proposta da **CONTRATADA** e às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, observadas as condições de garantia constantes do subitem 1.2 da cláusula 1.

8.3 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8.4 - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

8.5 - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

9 - FORO

9.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

9.2 - Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 09 de outubro de 2018.

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Safrá - São Francisco Veículos e Peças Ltda

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

MARCELO BUENO DE MORAES
CPF Nº 266.803.838-38

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2018

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Safra - São Francisco Veículos e Peças Ltda

CONTRATO Nº 96/2018

OBJETO: Aquisição de 01 veículo adaptado para transporte de passageiro com deficiência, novo, zero km.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 09 de outubro de 2018.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguilli Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguilli@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguilli@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283 9570

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: José Aparecido dos Santos

Cargo: Titular

CPF: 734.158.558-72 / RG: 5.564.828-SSP/SP

Data de Nascimento: 30/05/1952

Endereço residencial completo: Rua São Vicente de Paula, nº 456, Apto 12, Santa Cecília – São Paulo/SP

E-mail institucional: gvendas@garciasantos.com.br

E-mail pessoal: gvendas@garciasantos.com.br

Telefone(s): (18) 3654 0800

Assinatura: _____